



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.547

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta lei estabelece a organização da Administração Municipal de Mogi Mirim.

Artigo 2º - Compete à Administração Municipal prover tudo quanto respeite ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3º - A Administração Municipal compreende a Administração Direta e a Administração Indireta.

§ 1º - A Administração Direta é a Prefeitura Municipal e se constitui de órgãos de assessoramento, auxiliares e específicos; é concentrada no Distrito-Sede do Município de Mogi Mirim e desconcentrada no Distrito de Martim Francisco.

§ 2º - A Administração Indireta constitui-se das autarquias, sociedades de economia mista, fundações e outras entidades dotadas de personalidade jurídica e patrimônio próprios, autonomia administrativa e financeira e criadas por Lei Municipal.

Artigo 4º - A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelos Diretores de órgãos e entidades que lhe são subordinados ou então sob sua coordenação e controle.

Artigo 5º - A delegação a entidades públicas ou privadas de atividades de responsabilidade da Administração Municipal somente se dará, cumpridas as exigências legais, se for verificada a compatibilidade de atuação da entidade com planos e programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único - Aplicam-se as exigências deste artigo às entidades subvencionadas pela Administração Municipal.

## CAPÍTULO II

### Da Administração Municipal

Artigo 6º - A Administração Municipal de Mogi Mirim constitui-se dos seguintes órgãos e entidades:-

I - Da Administração Direta:-

I.1 - Órgãos Colegiados de Assessoramento



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 7º - Ao Gabinete do Prefeito - GP compete coordenar a representação política e social do Prefeito, inclusive prestando-lhe assistência pessoal; fazer a comunicação social do Governo, coordenando o relacionamento do Prefeito e órgãos de Administração Municipal com população, entidades e associações de classe, empresas, outros Municípios e outros níveis de Governo; preparar, registrar e publicar os atos do Prefeito; e preparar e encaminhar o expediente.

Artigo 8º - À Assessoria Jurídica - AJ compete representar a Prefeitura em feitos em que ela seja autora ou ré, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, contratos e outros atos jurídicos; rever, ou quando solicitado, elaborar minutas de atos normativos, proceder a cobrança amigável e judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; acompanhar os processos de licenciamento e aprovação de loteamentos, granjeamentos e seus desmembramentos, determinando e cultivando todas as medidas legais e jurídicas pertinentes, inclusive incidentes; acompanhar e orientar processos administrativos; e prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e órgãos da Prefeitura.

Artigo 9º - Ao Centro Municipal de Planejamento - CEMPLAN compete elaborar os planos e programas do Governo Municipal, em especial o Plano de Desenvolvimento Urbano do Município e os Planos de Ação Imediata e correspondentes Planos de Investimentos, coordenando sua execução; administrar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal; administrar e manter atualizada as legislações sobre uso e parcelamento do solo, inclusive aprovando zoneamentos e loteamentos, e outros relacionados ao desenvolvimento urbano e à qualidade de vida da população; elaborar a proposta orçamentária do Município e acompanhar sua execução, em coordenação com o Departamento de Finanças; e estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho nos órgãos de Administração.

Artigo 10 - O Centro Municipal de Planejamento - CEMPLAN compõe-se de um Conselho e de uma Diretoria.

Artigo 11 - Compete ao Conselho do CEMPLAN a fixação das diretrizes gerais de desenvolvimento urbano do Município e das diretrizes específicas para os Planos de Ação Imediata do Governo e respectivos Planos de Investimento, bem como o acompanhamento de sua execução.

§ 1º - O Conselho do CEMPLAN compõe-se dos Diretores dos órgãos da Administração Municipal e será presidido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Conselho do CEMPLAN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

§ 3º - A critério do Prefeito, poderão participar das reuniões do Conselho do CEMPLAN, a nível consultivo sem direito a voto, outras pessoas e autoridades ou representantes de associações de classe e entidades, ligadas ao desenvolvimento do Município, bem como de outros Municípios e de outros níveis de Governo.

§ 4º - As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Diretor do CEMPLAN.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 12 - À Diretoria do CEMPLAN compete o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho, bem como a administração das demais competências do CEMPLAN.

Artigo 13 - Ao Departamento de Administração - DA compete recrutar, selecionar e treinar o pessoal assim como incumbir-se dos controles funcionais, regime jurídico e demais atividades de administração de pessoal; comprar, guardar e distribuir o material, promovendo a sua padronização; tomar, registrar, inventariar e proteger os bens patrimoniais móveis, imóveis e de natureza industrial; administrar o edifício-sede da Prefeitura; receber; distribuir e controlar o andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; assessorar o Prefeito em assuntos de Administração Geral.

Artigo 14 - Ao Departamento de Finanças' - DF compete lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e rendas; receber, guardar e movimentar dinheiros e outros valores do Município; promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; fiscalizar os órgãos da Administração Direta encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores; assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política financeira do Município.

Artigo 15 - Ao Departamento de Obras Públicas DOP compete executar as obras públicas municipais e ou fiscalizar sua execução; fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, inclusive aprovação de plantas, a estética urbana, a loteamentos e a outras posturas municipais, exceto as referentes à higiene pública; realizar os serviços de orientação, direção e fiscalização do trânsito de competência municipal; guardar, distribuir e manter a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; manter as estradas de rodagem do Município; e confeccionar artefatos de cimento, pré-moldados e outros materiais.

Artigo 16 - Ao Departamento de Educação' e Cultura - DEC compete administrar os estabelecimentos de ensino, bem como parques e recantos infantis, mantidos pelo Município; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura e os civismo em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; manter convênios com a União para a execução de programas e campanhas de educação e cultura; opinar sobre a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais e culturais existentes no Município e fiscalizar sua aplicação.

Artigo 17 - Ao Departamento de Saúde - DS compete elaborar planos de assistência médica-sanitária; administrar a rede de postos e serviços básicos de saúde, segundo as diretrizes aprovadas pelo Prefeito; executar e desenvolver programas e campanhas de saúde pública do Município; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza médico-sanitária; realizar a fiscalização sanitária no Município; prestar serviços de Assistência médica de urgência hospitalar, odontológica e farmacêutica à população, inclusive na zona rural do Município; manter convênios com instituições públicas e privadas para a execução de programas de saúde no Município; e assessorar o Prefeito na formulação da política de saúde do Governo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

## GABINETE DO PREFEITO

Artigo 18 - Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento - **DAGA** compete desenvolver e executar programas ligados à agricultura e ao abastecimento, inclusive as atividades de fomento à agropecuária, à avicultura, a fruticultura e a comercialização de produtos, buscando aproximar produtor e o consumidor; administrar o Mercado Municipal, as feiras do produtor e livres e as exposições; fiscalizar o cumprimento das posturas referente à produção e comercialização de alimentos, inclusive preços, coordenando-se para isso com os órgãos e entidades próprias; administrar as atividades relativas à defesa do consumidor; administrar e manter atualizados o cadastro de produtores e comerciantes e encarregar-se do convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA**.

Artigo 19 - Ao Departamento de Recreação Esportes e Turismo - **DERETUR** compete difundir e estimular a recreação, os esportes e o turismo em todos os seus aspectos; organizar e orientar as modalidades desportivas no Município, em especial as amadorísticas; administrar o calendário esportivo do Município; promover e divulgar as festividades do Município; elaborar o calendário turístico e de lazer; promover a recreação pública; manter convênios e acordos com entidades públicas e privadas; opinar sobre pedidos de subvenção e auxílio a entidades esportivas, recreativas e turísticas, fiscalizando sua aplicação.

Artigo 20 - Ao Departamento de Promoção Social - **DPS** compete desenvolver e executar programas que visem o bem estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Município, em especial os ligados à população de baixa renda; coordenar-se com as obras sociais que operam no Município; promover convênios e acordos com entidades públicas e privadas de assistência e promoção social; e opinar sobre a concessão de subvenção e auxílios às obras e entidades sociais que operam no Município, fiscalizando sua aplicação.

Artigo 21 - Ao Departamento das Administrações Regionais - **DAR** compete executar os serviços de coleta de lixo; administrar o cemitério Municipal; promover a manutenção de praças, parques, jardins e arborização; bem como, a execução de obras de pequeno porte e serviços de manutenção e conservação que, por sua natureza e extensão, não se constituam como de atribuição dos outros Departamentos da Administração em especial do Depto. de Obras Públicas **DOP**.

Artigo 22 - À Sub-Prefeitura de Martim Francisco incumbe fazer cumprir as leis e posturas municipais; representar o Governo do Município no Distrito; arrecadar os Tributos Municipais dentro dos limites expressamente delegados e na área de sua jurisdição; promover a conservação do posto de saúde e de outros estabelecimentos municipais situados na área de sua jurisdição e sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Administração; supervisionar a construção e conservação de obras públicas e prestação de serviços públicos na área de sua jurisdição.

Artigo 23 - Os Órgãos Colegiados de Assessoramento, os Órgãos da Administração Indireta, a Guarda Municipal e a Brigada de Incêndio previstos na organização da Administração Municipal de Mogi Mirim reger-se-ão por normas próprias.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- a.- Conselho Municipal de Defesa' do Meio Ambiente
- b.- Comissão Municipal de Trânsito - **COMUTRAN**

## I.2 - Órgãos de Assessoramento do Prefeito

- a.- Gabinete do Prefeito - **GP**
- b.- Assessoria Jurídica - **AJ**
- c.- Centro Municipal de Planejamento - **CEPLAN**

## I.3 - Órgãos Auxiliares

- a.- Departamento de Administração - **DA**
- b.- Departamento de Finanças - **DF**

## I.4 - Órgãos de Administração Específica

- a.- Departamento de Obras Públicas - **DOP**
- b.- Departamento de Educação e Cultura - **DEC**
- c.- Departamento de Saúde - **DS**
- d.- Departamento de Agricultura e Abastecimento - **DAGA**
- e.- Departamento de Recreação, Esportes e Turismo - **DERETUR**
- f.- Departamento de Promoção Social - **DPS**
- g.- Departamento das Administrações Regionais - **DAR**
- h.- Guarda Municipal
- i.- Brigada de Incêndio

## I.5 - Órgãos de Desconcentração Territorial

- a.- Sub-Prefeitura de Martin Francisco

## II - Da Administração Indireta:

- a.- Serviços Autônomo de Água e Esgoto - **SAAE**, autarquia Municipal.

§ 1º - Os órgãos colegiados de assessoramento vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - Os órgãos de assessoramento, auxiliares, de administração específica e de desconcentração territorial são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 3º - Os órgãos da Administração Indireta vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação e controle.

## CAPÍTULO III

Das Competências dos Órgãos



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

## CAPÍTULO IV

Dos princípios Gerais de Delegação e de Exercício de Autoridade

Artigo 24 - O Prefeito, os Diretores de Departamento e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à me cânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:-

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Diretor de Departamento, a dirigente de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;
- III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;
- IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou a jurisprudência consagrada.

Artigo 25 - Ainda com o objetivo de preservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:-
  - a.- as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação a assuntos rotineiros.
  - b.- a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos para uma operação se liberem;
- II - a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou o encaminhamento do caso à consideração superior ou de outra autoridade;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

III - Os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

Artigo 26 - São criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências do Governo Municipal.

Artigo 27 - O Prefeito completará a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei criando mediante decreto os órgãos de hierarquia inferior a Departamento.

Artigo 28 - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei, o Prefeito baixará o Regimento Interno dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, do qual constarão atribuições gerais das diferentes unidades administrativas, atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam operações, de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios, e outras normas de trabalho que, pela sua natureza, não devam constituir disposições em separado.

Artigo 29 - No Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir em despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem: - autorização de despesa acima de 400 (quatrocentas) vezes o maior valor de referência; nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa, rescisão e revisão de contrato; concessão de aposentadoria; aprovação de licitação sob qualquer modalidade de valor superior a 1.000 (mil) vezes o maior valor de referência; concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal; permissão de serviço público ou de utilidade pública, a título precário; alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal; aquisição de bens imóveis por compra ou permuta depois de autorizada pela Câmara Municipal.

Artigo 30 - As atividades de administração geral como pessoal, material, arquivo, contabilidade, tesouraria e outras serão organizadas em sistemas, integrados pelo órgão central de cada sistema e pelos Adjuntos de Departamento.

Parágrafo Único - Os Adjuntos de Departamento integrantes de um sistema de administração geral, qualquer que seja a sua subordinação, consideram-se submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 31 - É criado em cada Departamento constante desta lei a função de Adjunto de Departamento.

Parágrafo Único - As atribuições do Adjunto de Departamento serão estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 32 - O Governo Municipal através de decretos, portarias, circulares e ordens de serviço estabelece as normas de operação dos serviços administrativos adotando rotinas, formulários e equipamentos que assegurem a sua racionalização e produtividade.

Artigo 33 - As unidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura anterior à estabelecida nesta Lei serão automaticamente extintas, à medida que forem sendo instalados os novos órgãos.

§ 1º - Extinto o órgão extinguir-se-á, automaticamente, o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua chefia.

§ 2º - Os cargos em comissão passarão a ser os constantes no Anexo I da presente Lei, com os respectivos símbolos e vencimentos.

Artigo 34 - Os encargos de chefia para os quais a presente Lei não prevê cargos serão atendidos através de funções gratificadas.

§ 1º - As funções gratificadas serão criadas por decreto do Prefeito Municipal, havendo dotação orçamentaria para atender a despesa.

§ 2º - Os valores percentuais das funções gratificadas são os constantes do Anexo II, classificados por símbolos.

§ 3º - Os percentuais das funções gratificadas serão calculados sobre o total da remuneração do servidor.

Artigo 35 - Os cargos de Direção e Chefia serão providos de acordo com os seguintes critérios:-

I - O Chefe de Gabinete, os Diretores de Departamento e órgãos desse nível hierárquico, os Assessores de Gabinete e os dirigentes de órgãos autônomos serão providos em comissão por livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, podendo esta recair em pessoas estranhas à Administração desde que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público;

II - Os Chefes de Divisão e de demais órgãos de nível inferior a Departamento serão designados pelo Prefeito, por indicação dos Diretores, devendo a escolha recair dentre servidores públicos municipais, ou servidores federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias e empresas, postos à disposição da Prefeitura;

III - Os Adjuntos de Departamentos serão designados pelo Prefeito, por indicação dos Diretores, dentre servidores municipais.

Parágrafo Único - O Servidor Municipal somente fará jus a função gratificada enquanto permanecer na Chefia; afastado da Chefia extinguir-se-á automaticamente o direito à percepção da função gratificada.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 36 - Enquanto permanecerem nos cargos em comissão, constantes do Anexo I desta lei, seus ocupantes farão jus a uma gratificação de até 100% (cem por cento) a ser concedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 37 - Por ocasião da criação de novos órgãos ou unidades na estrutura administrativa da Prefeitura<sup>T</sup> deverá ser obedecida a seguinte sistemática:- os Departamentos, órgãos de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao<sup>T</sup> Prefeito; as Divisões e as supervisões, órgãos de segundo nível hierárquico, subordinam-se diretamente aos Diretores de Departamento; os Serviços, órgãos de terceiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente aos chefes de Divisão e de supervisão; os Setores, órgãos de quarto nível hierárquico, subordinam-se diretamente aos Chefes de Serviço.

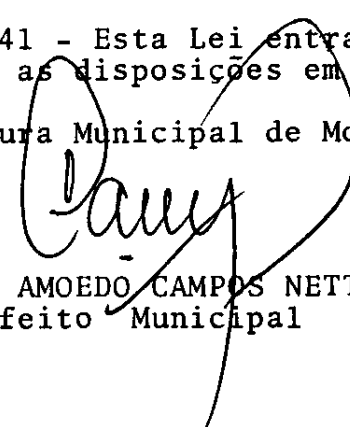
Artigo 38 - Os Órgãos da Administração Direta, exclusive os Órgãos Colegiados e de Assessoramento, a Guarda Municipal e a Brigada de Incêndio, criados por leis específicas, serão adaptados e reajustados às normas e procedimentos de terminados nesta Lei.

Artigo 39 - Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município os remanejamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Artigo 40 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos  
06 de dezembro de 1985.

  
LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

A N E X O I

Cargos de Provimento em Comissão (Art. 33, § 2º)

Nome do cargo, símbolo e vencimento

nº de cargos

CC-1 - Cr\$ 2.622.100 mensais

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| - Chefe do Gabinete do Prefeito .....                            | 01 |
| - Diretor da Assessoria Jurídica .....                           | 01 |
| - Diretor do Centro Municipal de Planejamento .....              | 01 |
| - Diretor do Departamento de Administração .....                 | 01 |
| - Diretor do Departamento de Finanças .....                      | 01 |
| - Diretor do Departamento de Obras Públicas .....                | 01 |
| - Diretor do Departamento de Educação e Cultura .....            | 01 |
| - Diretor do Departamento de Saúde .....                         | 01 |
| - Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento .....   | 01 |
| - Diretor do Departamento de Recreação, Esportes e Turismo ..... | 01 |
| - Diretor do Departamento de Promoção Social .....               | 01 |
| - Diretor do Departamento das Administrações Regionais .....     | 01 |
| - Diretor da Guarda Municipal .....                              | 01 |
| - Diretor da Brigada de Incêndio .....                           | 01 |
| - Sub-Prefeito de Martim Francisco .....                         | 01 |
| - Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto .....          | 01 |
| - Assessor Especial .....                                        | 01 |

CC-2 - Cr\$ 1.800.000 mensais

|                            |    |
|----------------------------|----|
| - Oficial de Gabinete..... | 04 |
|----------------------------|----|



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

## A N E X O II

Funções Gratificadas (Art. 34 § 2º)

| SÍMBOLO                                                                        | VALOR |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------|
| FG - 1 - Chefes de Divisão<br>Chefes de Supervisão<br>Adjuntos de Departamento | 50%   |
| FG - 2 - Chefes de Serviço                                                     | 35%   |
| FG - 3 - Chefes de Setor                                                       | 25%   |